SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOSTIVA
STJD CBBS

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelo denunciado visando ao adiamento da sessão de julgamento designada perante o Pleno deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ao fundamento de que estará em viagem na data aprazada.

O pedido não merece acolhimento.

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva constitui a instância máxima da Justiça Desportiva nacional, órgão colegiado revestido de elevada autoridade institucional, cuja atuação se orienta pelos princípios da continuidade da prestação jurisdicional, estabilidade processual, duração razoável do processo e supremacia do interesse desportivo coletivo.

A convocação de sessão plenária demanda complexa coordenação institucional envolvendo auditores, Procuradoria, Secretaria, partes, advogados e demais sujeitos processuais, não sendo juridicamente admissível a submissão da pauta jurisdicional à conveniência pessoal das partes.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece rito pautado pela celeridade e regular continuidade dos atos processuais. Nos termos do art. 120 do CBJD, as sessões observam pauta previamente organizada, enquanto o art. 121 do CBJD determina a regular instalação da sessão na data designada, uma vez presente o quórum legal.

Além disso, o art. 37, §2º, do CBJD dispõe que a ausência da parte não impede a realização do ato processual, desde que regularmente representada por advogado constituído, preservando-se integralmente o contraditório e a ampla defesa.

De igual modo, o art. 125 do CBJD assegura às partes o exercício da defesa técnica mediante sustentação oral, memoriais e demais manifestações processuais pertinentes, inexistindo exigência legal de comparecimento pessoal do denunciado para validade da sessão de julgamento.

A alegação de viagem previamente programada, embora compreensível sob o aspecto pessoal, não configura circunstância excepcional apta a justificar o adiamento de sessão do Pleno desta Corte, sobretudo diante:

- da inexistência de nova data disponível em pauta;
- da necessidade de preservação da autoridade institucional do Tribunal;
- da duração razoável do processo desportivo;

- e do interesse público na pronta entrega da prestação jurisdicional.

A Justiça Desportiva não pode ficar condicionada à disponibilidade individual das partes, sob pena de comprometimento da efetividade disciplinar e da própria autoridade jurisdicional do Pleno do STJD.

Importante consignar que permanecem integralmente assegurados ao denunciado:

- representação por patrono regularmente constituído;
- apresentação de memoriais escritos;
- sustentação oral;
- e eventual participação remota, caso tecnicamente viável.

Assim, ausente demonstração concreta de prejuízo processual insanável ou cerceamento defensivo, e considerando os princípios estruturantes do CBJD e a grandeza institucional do Pleno desta Corte,

INDEFIRO o pedido de adiamento da sessão de julgamento, mantendo-se integralmente a pauta anteriormente designada.

Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 26 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI
Data: 26/05/2026 13:45:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do STJD-CBBS